



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 144/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 19 de abril de 2022.

**AO EXMO. SENHOR ANTONIO ADEMIR STROSKI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**SUSTENTABILIDADE- SEMMAS**

**AO EXMO. SENHOR CARLOS ALBERTO VALENTE**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE**  
**PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB**

**AO EXMO. SENHOR CAPITÃO WILLIAM GOMES DA COSTA**  
**COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE**  
**FISCALIZAÇÃO- CIF**

Nesta

Senhor Secretário

Senhor Diretor-Presidente

Senhor Coordenador

Recebemos denúncia, de origem popular, sobre a existência de casa de show, a céu aberto, denominada “É disso que eu tô falando”<sup>1</sup>, e/ou “Revoada Pub Beer House”, localizada no imóvel de propriedade do Sr. Antonio José Pimenta Oliveira dos Santos, à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 255/373, Bairro Cachoeirinha, em pleno funcionamento, segundo consta, aos domingos e quartas-feiras, à noite, sem alvará, sem licença de funcionamento, sem isolamento acústico, causando poluição sonora, e sem local apropriado

<sup>1</sup> <https://instagram.com/edissoqueeutofalando ?igshid=YmMyMTA2M2Y=>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

para seus frequentadores estacionarem seus veículos, havendo o bloqueio da garagem dos moradores.

A denúncia informa sobre a existência de registros de denúncias formalizadas junto à DEMA, MPAM, SSP e SEMMAS, sem êxito na resolução do problema, que persiste desde 2018, com alternância de locatários, de nomes do local e de eventos realizados no mesmo.

Sobre o fato, requisitamos diligências de fiscalização no local. Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta sobre as providências tomadas.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas